



---

## POLÍTICA ESG

---

ATUALIZADO EM ABRIL/2024

## 1. Objetivo

Esta Política ESG (“Política”) abrange a (i) Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Infra”); (ii) Perfin *Equities* Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); (iii) Perfin *Wealth Management* Ltda. (“Perfin Wealth Management”) (em conjunto, as “Gestoras”); e (iv) as sociedades que são integralmente de titularidade de fundos de investimento geridos pela Gestoras (“Sociedades Investidas”); e visa estabelecer as diretrizes Ambientais, Sociais e de Governança (em inglês, *Environmental, Social and Governance* - “ESG”) que devem reger as decisões institucionais das Gestoras e das Sociedades Investidas, inclusive no âmbito da avaliação e da manutenção dos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob sua gestão.

## 2. Aplicabilidade

As disposições aqui contidas são aplicáveis às Gestoras e às Sociedades Investidas, devendo ser observadas por todos aqueles que agem em nome ou no interesse das Gestoras ou das Sociedades Investidas, incluindo seus sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários e consultores (“Colaboradores”). Da mesma forma, serão aplicáveis todos os princípios e valores aqui dispostos aos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, dentre outros, agindo em nome ou no interesse das Gestoras e das Sociedades Investidas (“Terceiros”).

## 3. Posicionamento

Desde 2018, as Gestoras e as Sociedades Investidas reconhecem a importância e assumem o compromisso de adotar os seguintes princípios a seus negócios:

1. Incorporar os temas ESG nas análises de investimento e nos processos de tomada de decisão;
2. Incorporar os temas ESG nas políticas e práticas de seus ativos, conforme aplicável;
3. Buscar fazer com que as investidas dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras que não sejam integralmente de titularidade de tais fundos divulguem suas ações com relação aos temas ESG;
4. Promover a aceitação e implementação de tais princípios em seus negócios;
5. Estimular o trabalho conjunto para reforçar a eficiência na implementação dos princípios aqui mencionados a seus negócios; e
6. Divulgar relatórios sobre atividades e progressos em relação à implementação de tais princípios a seus negócios oportunamente.

A atuação das Gestoras e das Sociedades Investidas também é pautada pelos princípios mencionados em seu Código de Ética e Conduta (i.e., honestidade, confiança, lealdade e diversidade), de forma que é recomendada a todos os Colaboradores e Terceiros a leitura do documento em conjunto com a presente Política.

#### 4. Compromisso ESG

Considerando os princípios adotados pelas Gestoras no desempenho de suas atividades e negócios, as Gestoras e as Sociedades Investidas se comprometem a promover ações para a integração dos temas ESG à sua operação, aos seus processos de investimentos e à tomada de decisões. Reforçando, assim, ser convicção das Gestoras e das Sociedades Investidas que comportamentos corporativos responsáveis sob a ótica ESG podem ter uma influência positiva no seu desempenho financeiro de longo prazo.

Nesse sentido, o compromisso das Gestoras e das Sociedades Investidas perante a temática ESG envolve os seguintes aspectos:

- **Aspecto ambiental.** Empenho de todos os Colaboradores e Terceiros, conforme aplicável, em aplicar a contribuição das Gestoras e das Sociedades Investidas por meio de práticas que resultem em impactos positivos em iniciativas ambientais, visando (i) preservação e recuperação do ecossistema; (ii) redução do impacto ambiental; (iii) cumprir com as legislações ambientais aplicáveis; e (iv) minimizar os efeitos adversos provenientes das operações através da promoção da eficiência no uso de recursos.
- **Aspecto social.** Respeito e preservação dos direitos e garantias fundamentais, bem como dos interesses coletivos, assim como repressão da utilização de mão de obra infantil e práticas similares à escravidão. Além disso, as Gestoras e as Sociedades Investidas seguirão com a luta contra a discriminação, com foco especial na promoção dos direitos humanos e na valorização da diversidade social. Este compromisso está diretamente alinhado com a preservação da saúde e segurança das pessoas, não só dos Colaboradores.
- **Governança.** Governança corporativa de acordo com as práticas de mercado e acompanhamento por estrutura dedicada ao tema na figura do Comitê ESG. Ademais, as Gestoras e as Sociedades Investidas seguem as práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), conforme exemplificadas abaixo:
  - Transparência na divulgação dos relatórios anuais;
  - Proibição do uso de informações privilegiadas;
  - Adoção e manutenção de Código de Ética de Conduta, aplicável a todos os Colaboradores das Gestoras; e
  - Contratação de auditorias independentes para os fundos de investimentos e suas investidas.

#### 5. Governança

A estrutura de governança das Gestoras e das Sociedades Investidas considera os atores-chave detalhados abaixo, aos quais competem responsabilidades e atribuições específicas, a saber:

**a. Alta Liderança**

Compete à alta liderança o fornecimento de instrumentos para a aplicação da presente Política, assim como o compromisso com as eventuais metas dispostas no relatório de sustentabilidade, a ser publicado periodicamente no site das Gestoras.

Também é responsabilidade da alta liderança assegurar a independência do trabalho do Grupo de Trabalho ESG no tocante às responsabilidades aqui mencionadas.

**b. Comitê de Investimentos**

O Comitê de Investimentos será responsável pelo recebimento da avaliação do Grupo de Trabalho ESG a respeito dos aspectos ESG de novos investimentos, quando aplicável, a qual deverá ser considerada em conjunto com as demais questões.

**c. Equipe de *Compliance***

A equipe de *compliance* é responsável (i) pela confirmação da classificação de risco atribuída pelo Comitê de Investimentos, (ii) pelo monitoramento da classificação de risco do investimento ao longo do projeto; (iii) elaboração e atualização periódica do relatório de sustentabilidade em conjunto com as demais áreas aplicáveis; e (iv) atuação nas demandas de monitoramento dos investimentos responsáveis.

Também compete à equipe de *compliance* a disseminação das diretrizes aqui previstas pelas Gestoras e Sociedades Investidas, mediante comunicados internos ou treinamentos sobre o tema, cabendo a ela também apoiar os Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas às disposições da presente Política.

Ainda, a equipe de *compliance* pode sugerir a atualização desta Política de acordo com as melhores práticas do mercado em ESG.

**d. Grupo de Trabalho ESG**

O Grupo de Trabalho ESG faz parte do Comitê de Risco das Gestoras e é responsável, dentre outros temas, pela (i) implementação de práticas institucionais ESG; (ii) avaliação e atribuição de risco do investimento a partir da condução da *due diligence*; (iii) aprovação do relatório de sustentabilidade e atualização desta Política; e (iv) acompanhamento do monitoramento dos investimentos responsáveis feito pela equipe de *compliance*.

**e. Equipe de Investimentos**

É responsabilidade da equipe de investimentos a identificação de melhores oportunidades de investimentos responsáveis, além de avaliar e atribuir o nível de risco do investimento a partir da condução da *due diligence*, bem como comunicar a equipe de *compliance* sobre potenciais riscos relacionados ao tema ESG no âmbito de suas atividades, conforme detalhado abaixo.

**f. Equipe de Comunicação**

É responsabilidade da equipe de comunicação das Gestoras a divulgação de informações precisas e verdadeiras sobre as práticas ESG atualmente adotadas pelas Gestoras e pelas Sociedades Investidas ao mercado e demais *stakeholders*.

Ainda, também faz parte do papel da equipe de comunicação a divulgação periódica, em conjunto com a equipe de *compliance*, de conteúdos e treinamentos sobre as iniciativas ESG das Gestoras e das Sociedades Investidas, bem como as melhores práticas a serem adotadas no âmbito das atividades conduzidas pelos Colaboradores.

## **6. Relatório de Sustentabilidade**

As Gestoras e as Sociedades Investidas divulgarão periodicamente seu relatório de sustentabilidade, que será elaborado com base nas Normas GRI. Ainda, o relatório de sustentabilidade estará disponível para consulta no website das Gestoras <https://perfin.com.br/>, visando dar maior transparência aos princípios e processos adotados pelas Gestoras e pelas Sociedades Investidas.

## **7. Práticas Institucionais**

Após análise de prioridades e levantamento de principais diretrizes adotadas no setor, o Conselho Executivo das Gestoras, em conjunto com o time de compliance, aprovou, em reunião convocada para tanto, a adoção das seguintes medidas para robustecimento de práticas ESG internas para um ambiente sustentável para seus Colaboradores e demais *stakeholders*, incluindo também o estabelecimento de metas que serão divulgadas através do relatório de sustentabilidade.

Para tanto, o Grupo de Trabalho ESG criará um plano de implementação de práticas institucionais ESG que contará com os temas abaixo:

### **a. Aspectos ambientais**

- Mensuração de emissões de gases de efeito estufa para avaliação da compensação via créditos de carbono;
- Mapeamento dos equipamentos e materiais utilizados no escritório para identificação de proposta de redução no consumo e alternativas sustentáveis;
- Programa para incentivo de realização de reuniões virtuais, evitando o deslocamento e consequentemente a emissão de gases de efeito estufa;
- Processo de avaliação dos fornecedores com o intuito de confirmar a regularidade ambiental aplicável.

### **b. Aspectos sociais**

- Garantia de remuneração equânime dentro de mesmo cargo e função para todos os Colaboradores;
- Implementação de processos seletivos inclusivos em todas as senioridades através de vagas afirmativas;
- Alocação de orçamento para a capacitação dos Colaboradores contratados;
- Implementação de programa de mentoria dedicado aos Colaboradores;

- Condução de treinamentos sobre temas correlatos, incluindo letramento, assédio no ambiente de trabalho, saúde mental, entre outros;
- Implementação de programa de bem-estar e voluntariado;
- Processo de avaliação dos fornecedores com o intuito de confirmar a regularidade trabalhista aplicável.

**c. Governança**

- Plano de treinamento dedicado à Alta Liderança para a conscientização dos temas ESG;
- Determinação de nível de transparência a respeito das métricas de curto, médio e longo prazo relacionadas aos temas ESG;
- Avaliação de candidatos para a Alta Liderança sob a ótica ESG.

**8. Investimentos Responsáveis**

**8.1. Integração dos Aspectos ESG nos Investimentos Conduzidos pelas Gestoras**

As Gestoras exercem a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. Atualmente, são adotados três tipos de investimentos pelas Gestoras: (i) aqueles geridos integralmente pelas Gestoras; (ii) aqueles geridos pelas Gestoras com a colaboração de terceiros; e (iii) aqueles geridos por terceiros com colaboração das Gestoras.

Para todos esses tipos de investimentos – ou seja, tanto para a realização de investimentos geridos integral quanto parcialmente pelas Gestoras -, é necessário que todas as medidas previstas abaixo sejam devidamente seguidas pelos Colaboradores, de acordo com a categoria do investimento (i.e., *Wealth*, *Equities* e *Infraestrutura*).

Para aquelas sociedades no escopo das Gestoras ainda não operacionais, caberá ao Comitê de Risco, em conjunto com o time de *compliance*, a avaliação da necessidade de diligência ESG a depender do nível de risco envolvido.

**7.2. Restrições**

As Gestoras entendem que o comportamento ético e responsável pode e deve ser transmitido através dos investimentos, sendo que o envolvimento com empresas de diferentes setores é considerado uma abordagem mais eficaz para a concretização de impactos positivos a longo prazo. Assim, atualmente não há uma lista exaustiva de restrição a investimentos em determinadas atividades e essa avaliação será realizada a partir da *due diligence* no ativo a ser investido.

**7.3. Wealth Management**

A implementação de uma diligência adequada no contexto de investimentos relacionados ao *Wealth Management* é importante para garantir a sustentabilidade dos ativos. O detalhamento a respeito das análises ESG (incluindo o monitoramento) será determinado em conjunto com o

cliente e seu perfil de investimento, podendo incluir questionários ESG, *background checks*, entre outros aspectos.

#### **7.4. Equity**

Investimentos de *equity* podem apresentar ou não a possibilidade de envolvimento direto das Gestoras na condução de *due diligence*. Caberá à equipe de investimentos uma avaliação inicial a respeito de eventuais riscos ESG a partir de informações públicas. Caso seja identificado um risco relevante, a questão deverá ser submetida ao Comitê de Risco e à área de *compliance* para verificação em detalhe e avaliação de possível mitigação de riscos.

#### **7.5. Infraestrutura**

No caso de ativos *brownfield*, um dos passos para análise de investimentos em ativos de infraestrutura consiste na solicitação à pessoa de contato na potencial investida de perguntas focadas no entendimento das iniciativas/riscos ESG do investimento e posterior condução da *due diligence*. O questionário deve ser devidamente respondido e acompanhado por documentos que comprovem as declarações fornecidas, sendo que a documentação em questão deve ser devidamente verificada pela equipe de *compliance*.

Caso seja um ativo *greenfield*, o Comitê de Investimentos, em conjunto com a área de *compliance* e o time jurídico, se aplicável, avaliará os riscos envolvidos no negócio, também após a condução de *due diligence*, para que seja preparado um plano para implementação de iniciativas ESG quando do investimento.

##### **7.5.1. Due diligence**

Além da obtenção das respostas apresentadas no questionário, para os investimentos *brownfield*, o departamento jurídico, em conjunto com a equipe de *compliance*, deverá conduzir um processo de *due diligence*, que poderá ser apoiado por consultorias externas a depender do investimento. O processo de *due diligence* incluirá a solicitação de maiores informações e/ou documentos adicionais que entender pertinente para análise, além da emissão de certidões e condução de pesquisas independentes que sejam pertinentes ao tema. A *due diligence* contará por exemplo com os seguintes tópicos:

##### **d. Aspectos ambientais**

- Avaliação do impacto ambiental das operações da empresa;
- Verificação de conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis;
- Verificação e análise de todas as licenças e autorizações aplicáveis;
- Avaliação das medidas atualmente adotadas visando o uso eficiente de recursos naturais.

##### **e. Aspectos sociais**

- Análise das práticas de gestão de recursos humanos adotadas atualmente, incluindo aspectos de diversidade, equidade e inclusão;
- Verificação das condições de trabalho e direitos dos trabalhadores;

- Avaliação das diretrizes de relações com a comunidade local e programas de responsabilidade social corporativa.

**f. Governança:**

- Análise minuciosa da estrutura organizacional, especialmente a estrutura de liderança;
- Avaliação do nível de transparência nas divulgações de informações financeiras e operacionais;
- Pesquisa de mídias com relação à organização e membros da direção;
- Verificação de controles internos e práticas contábeis atualmente adotadas;
- Exame de políticas de combate à corrupção e ética nos negócios.

**g. Cadeia de Fornecimento:**

- Exame do processo de *due diligence* atualmente adotado pela organização no processo de contratação de terceiros;
- Contratos relevantes celebrados com fornecedores.

**h. Estratégia organizacional:**

- Verificação das estratégias e metas de sustentabilidade de curto, médio e longo prazo;
- Análise dos investimentos em inovação e tecnologias sustentáveis realizadas pela organização;
- Análise das estratégias adotadas para redução de emissões de carbono e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

**i. Gestão de Crises ESG:**

- Avaliação da capacidade da empresa em gerenciar crises relacionadas a questões ESG;
- Estudo das contingências relevantes do ponto de vista de *compliance* e ESG;
- Se aplicável, estudo dos fatores de risco da organização presentes no formulário de referência, no caso de companhias de capital aberto;
- Análise de processos administrativos e judiciais envolvendo a empresa e os respectivos sócios e administradores;
- Exame do histórico de resposta a incidentes e problemas ESG da empresa.

**j. Métricas e Relatórios ESG:**

- Avaliação da qualidade dos relatórios ESG da empresa;
- Verificação quanto ao uso de métricas e indicadores padronizados para avaliação de desempenho da empresa.

Após a finalização do procedimento de *due diligence*, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Comitê de Risco e a equipe de *compliance* deverá atribuir o nível do risco do investimento, considerando o aspecto de conformidade, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo e seus respectivos exemplos.

**a. Risco Alto (representa risco material)**

Aspectos Ambientais

- Atuação em setor que envolva maiores riscos ESG em virtude do significativo potencial poluidor, tais como mineração, óleo e gás;
- Histórico de acidentes ambientais graves nos últimos 5 (cinco) anos;
- Ausência de licenças ambientais exigidas para o desenvolvimento das principais atividades da empresa;
- Negócios impactados ou com alto risco de serem impactados por eventos climáticos;
- Impactos ambientais causados pela investida cuja remediação seja irreversível;
- Existência de ações judiciais ou processos administrativos sancionatórios que envolvam pedidos de paralisação da operação e/ou de nulidade dos processos de licenciamento ambiental e de ações versando sobre crimes ambientais com provisões de perda indicadas como “provável”;

Aspectos Sociais

- Investimentos em envolvam localidades indicadas como de alto risco por autoridades como o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo e a Transparência Internacional;
- Acidentes graves e/ou mortes de colaboradores durante o desempenho de suas atividades laborais;
- Violações graves dos direitos trabalhistas que tenham resultado na celebração ou negociação de termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Trabalho;
- Atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil;
- Atividades consideradas ilegais, conforme estabelecido pela legislação brasileira vigente;
- Alto volume de ações judiciais versando sobre a prática de assédio (moral e sexual);
- Existência de práticas discriminatórias ou de assédio apontadas em ações judiciais, que podem criar um ambiente de trabalho hostil e prejudicar a moral e o bem-estar dos colaboradores;
- Inexistência de políticas que versem sobre as práticas de saúde e segurança dos colaboradores e/ou terceiros;
- Existência de ações judiciais ou processos administrativos sancionatórios versando sobre infrações trabalhistas com provisões de perda indicadas como “provável”.
- Impactos negativos nas comunidades locais devido às operações da empresa.

Governança

- Apontamentos graves com relação ao negócio e respectivos sócios (e.g., condenação por (i) crime corrupção transitado em julgado; (ii) atividades ligadas à escravidão; (iii) trabalho infantil; (iv) lavagem de dinheiro; (v) crimes ambientais de grande impacto para a sociedade);

- Ações judiciais que possam ter impacto financeiro relevante levando em consideração a empresa e o setor em que está enquadrado;
- Acusação de *greenwashing* por veículos de mídia com alcance nacional;
- Estrutura de governança não definida;
- Pesquisa reputacional que identifique apontamentos graves com relação ao negócio (e.g., condenação por crime de corrupção ainda em trâmite);
- Empresa registrada no últimos 5 (cinco) anos em listas restritivas;
- Alto volume de contratos celebrados com a administração pública.

**b. Risco Médio (pode representar risco material)**

Aspectos Ambientais

- Acusação de *greenwashing* por veículos de mídia com alcance regional;
- Atuação em setor altamente dependente da contratação de terceiros para a execução de atividades, sem a implementação de controles internos para avaliação da regularidade ambiental das cadeias de fornecimento;
- Negócios que podem ser impactados em função de eventos climáticos;
- Impactos ambientais relevantes causados pela investida cuja remediação sejam reversíveis;
- Existência de áreas embargadas por órgãos ambientais;
- Existência de ações judiciais e processos administrativos sancionatórios que envolvam pedidos de paralisação da operação e/ou de nulidade dos processos de licenciamento ambiental e de ações versando sobre crimes ambientais com provisões de perda indicadas como “possível”;
- Existência de passivos ambientais materializados relacionados às atividades e aos imóveis ocupados pela empresa que possam repercutir de forma relevante sob os pontos de vista financeiro, operacional ou reputacional.

Aspectos Sociais

- Programas de desenvolvimento que não são acessíveis ou adaptados para atender às necessidades dos colaboradores;
- Práticas de recrutamento e promoção que podem excluir certos grupos, resultando em falta de diversidade no quadro de colaboradores;
- Atuação em setor altamente dependente da contratação de terceiros para a execução de atividades, sem a implementação de controles internos para avaliação da regularidade dos aspectos trabalhistas das cadeias de fornecimento;
- Existência de alto volume de contingências trabalhistas ainda em andamento ou já encerradas e consideradas procedentes;

- Existência de políticas insuficientes que versem sobre as práticas de saúde e segurança dos colaboradores e/ou terceiros;
- Alto *turnover* de funcionários;
- Existência de ações judiciais ou processos administrativos sancionatórios versando sobre infrações trabalhistas com provisões de perda indicadas como “possível”.

#### Governança

- Falta de transparência nas divulgações financeiras e operacionais aos *stakeholders*;
- Falhas moderadas nos mecanismos de governança de riscos e nos controles internos, que podem comprometer a eficácia das práticas de gestão de riscos;
- Inexistência de metas com relação aos indicadores ESG ou *compliance*;
- Membros da liderança que já tenham exercidos cargos públicos;
- Estrutura de governança passível de aprimoramento.

#### **c. Risco Baixo (não representa risco material)**

#### Aspectos Ambientais

- Ações versando sobre crimes ambientais já transitadas em julgado;
- Existência de ações judiciais e processos administrativos sancionatórios que envolvam pedidos de paralisação da operação e/ou de nulidade dos processos de licenciamento ambiental e de ações versando sobre crimes ambientais com provisões de perda indicadas como “remota”;
- Negócios cuja probabilidade de impacto em função de eventos climáticos seja remota;
- Impactos ambientais relevantes causados pela investida cujas medidas de remediação já tenham sido tomadas ou estão em andamento.

#### Aspectos Sociais

- Ações trabalhistas já transitadas em julgado;
- Existência de ações judiciais ou processos administrativos sancionatórios versando sobre infrações trabalhistas com provisões de perda indicadas como “remota”;
- Comunicação ineficaz sobre iniciativas de diversidade e inclusão, o que pode levar à falta de compreensão e adesão por parte dos colaboradores;
- Práticas de saúde e segurança ordinárias que podem ser aperfeiçoadas;
- Ausência de plano de comunicação estruturado sobre temáticas ESG com os *stakeholders*.

#### Governança

- Exposição negativa pontual junto a algum *stakeholder* e sem repercussão em veículos de imprensa;
- Desafios relacionados à estrutura de governança de acionistas que não têm um impacto substancial na tomada de decisões ou no controle da empresa.

Após a identificação dos riscos, a equipe de *compliance*, em conjunto com o departamento jurídico, deverá analisar e indicar as possíveis medidas de mitigação relacionadas aos riscos apontados na *due diligence*.

Com a identificação de medidas mitigadoras a serem adotadas pelas Gestoras no âmbito dos investimentos de infraestrutura, o resultado apurado pela equipe de *compliance* deve ser apresentado em relatório detalhado ao Grupo de Trabalho ESG para avaliação e posterior deliberação pelo Comitê de Investimentos.

As Gestoras deverão manter arquivadas todas as evidências do processo de *due diligence*, bem como as aprovações fornecidas pelo Comitê de Investimentos.

### **7.5.2. Medidas mitigadoras**

Conforme citado acima, a equipe de *compliance* deverá, em conjunto com o departamento jurídico, identificar medidas mitigadoras a serem adotadas frente aos riscos identificados, incluindo eventuais medidas em relação aos sócios e administradores das sociedades investidas, se for o caso. O rol abaixo contempla, de forma não exaustiva, as medidas que podem ser aplicadas no âmbito desses investimentos:

#### **Risco alto**

- Declarações em contrato com o compromisso de melhorar os indicadores ESG no prazo de seis meses;
- Inclusão de cláusulas de indenização e penalidades no caso de descumprimento de obrigações ESG;
- Visitas periódicas *in loco* para monitoramento dos ativos;
- Entrevistas com funcionários ou terceiros responsáveis pela implementação/desenvolvimento de práticas ESG;
- Envio de notificação com pedido de esclarecimento no caso de surgimento de qualquer ponto de atenção relacionado, direta ou indiretamente, ao tema ESG e *compliance*.
- Implementação de políticas ESG em até seis meses;
- Negociação, via acordo de acionistas, de direitos mínimos de informações;
- Determinação contratual que estabeleça a alocação de recursos em valor significativo em prol da agenda ESG e *compliance*, com envio de comprovações periódicas;
- Exigência de cumprimento de plano de ação para melhorias no programa de *compliance* e nas demais questões ESG, podendo tal cumprimento ser exigido como condição para desembolsos futuros.

#### **Risco médio**

- Declarações em contrato com o compromisso de melhorar os indicadores ESG no prazo de um ano;

- Inclusão de cláusulas de indenização e penalidades no caso de descumprimento de obrigações ESG;
- Envio de notificação com pedido de esclarecimento no caso de surgimento de qualquer ponto de atenção relacionado, direta ou indiretamente, ao tema ESG e *compliance*.
- Entrevistas com funcionários ou terceiros responsáveis pelo desenvolvimento de práticas ESG;
- Implementação de políticas ESG em até um ano;
- Determinação contratual que estabeleça a alocação de recursos em prol da agenda ESG e *compliance*, com envio de comprovações periódicas;

**Risco baixo**

- Declarações em contrato com o compromisso de melhorar os indicadores ESG no prazo de dois anos, incluindo a elaboração/atualização de *risk assessment* ESG;
- Inclusão de cláusulas de indenização e penalidades no caso de descumprimento de obrigações ESG;
- Comprovação da utilização de *budget* adequado para a área responsável pela temática ESG e *compliance*;
- Revisão das políticas ESG em até dois anos de acordo com as melhores práticas do mercado;
- Melhorias no plano de comunicação da empresa em prol das práticas ESG perante os *stakeholders*.

**7.5.3. Monitoramento**

O procedimento de monitoramento é obrigatório para todos os investimentos e deverá seguir de acordo com o risco que lhe foi atribuído, sendo que risco alto determina ações de monitoramento semestrais; risco médio determina ações de monitoramento anuais; e risco baixo determina ações de monitoramento bianuais.

Ademais, caso o Colaborador identifique no monitoramento a presença de qualquer uma das situações descritas abaixo<sup>1</sup>, este deverá reportar imediatamente a situação para o conhecimento do Comitê de Investimento e equipe de *compliance*:

- Qualquer recusa ou hesitação por parte da empresa em divulgar dados ou informações de seus negócios solicitadas pelas Gestoras;
- Se a empresa for investigada ou acusada pelo cometimento de crimes ambientais ou violações a normas ambientais relevantes;
- Se a empresa for investigada ou acusada por redução a condição análoga à de escravo;

---

<sup>1</sup> Trata-se de rol exemplificativo, que não esgota outras situações atípicas alarmantes a serem identificadas pelos Colaboradores. Em caso de dúvida, sempre consultar a equipe de *compliance*.

- Se a empresa for alvo de escândalo envolvendo prática de assédio sexual e moral em face dos Colaboradores;
- Se a empresa for acusada de *greenwashing* ou condutas similares;
- Se os sócios da empresa forem investigados por alegações de violações da legislação anticorrupção, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outros crimes contra a Administração Pública.

Caso a equipe de *compliance*, em conjunto com o departamento jurídico, entendam que a classificação de risco deve ser alterada para um patamar superior, o Comitê de Investimentos deverá ser comunicado sobre a situação, podendo decidir ou não de se prosseguir com determinado investimento.

## **9. Engajamento**

As Gestoras e suas Sociedades Investidas estão empenhadas em identificar melhorias em suas políticas e práticas ESG, visando sempre considerar novas ideias e incorporar inovações para a análise de seus investimentos.

## **10. Canal de Denúncias**

Todas as suspeitas ou violações às disposições previstas nesta Política devem ser reportadas ao Canal de Denúncias das Gestoras e das Sociedades Investidas Grupo Perfin, que pode ser acessado por meio do *website* <https://denuncia.perfin.com.br/>, pelo telefone (11) 2526-2427 ou pelo e-mail [compliance@perfin.com.br](mailto:compliance@perfin.com.br). As Gestoras e as Sociedades Investidas asseguram a confidencialidade dos relatos recebidos, reforçando que não serão permitidas retaliações a denunciante que atuem de boa-fé.